

Aberto ontem, segue hoje a feira Feirão do Queima



Aberto nesta quarta-feira, segue hoje o tradicional 'Feirão do Queima', evento que está comercializando roupas, calçados, entre outros com preços especiais. O evento segue até esta sexta-feira, com o funcionamento acontecendo sempre das 14 às 21 horas, no auditório da ACIG. O primeiro dia foi um sucesso, segundo a direção da ACIG. "Sim. Já estamos comemorando o sucesso do feirão, que é mais um evento tradicional do nosso comércio. É uma oportunidade muito boa para o consumidor comprar produtos de qualidade a preços acessíveis", diz Alexandre Cândido, presidente da ACIG. PÁGINA 02



Saúde antecipa segunda dose da vacina Pfizer em Goioerê

A Secretaria de Saúde de Goioerê antecipou para esta quinta-feira a aplicação da segunda dose da vacina Pfizer, para as pessoas agendadas para os dias 15 e 22 de outubro. Já para quem tem a segunda dose agendada para dia 25 de outubro a aplicação será nesta sexta-feira 8. PÁGINA 03



Cesar & Paulinho farão show em Goioerê no próximo dia 11

Uma das duplas de maior sucesso no Brasil, os sertanejos Cesar & Paulinho estarão em Goioerê no próximo dia 11, onde farão um show beneficente. O show, em formato de live, será realizado no Parque de Exposições e transmitido através das redes sociais. PÁGINA 03



Tem novidade para o avicultor no APP Cooperado

A tecnologia que já está presente em todas as atividades da Cooperativa, e inclusive na avicultura tem mais uma

novidade. A partir de agora o avicultor pode ter acesso a informações privilegiadas. PÁGINA 03

PROMOÇÃO
MINHA CASA DOS SONHOS
Clube

Paraná SUPERMERCADOS
39 anos aniversário

PERNIL OU PALETA SUÍNA COM PELE KG R\$ 12,99
MILO DA ALCATRA À VÁCUO KG R\$ 39,99

14,99
FARINHA DE TRIGO ANACONDA 5KG TIPO 1

NA COMPRA DE 2 UNIDADES GRÁTIS 1 PACOTE 1 KG

Oferas Válidas de 07 à 09 de Outubro de 2021. Para a loja de Goioerê.

VOCÊ ESCOLHE QUANDO PAGAR
CREDIÁRIO DIRETO PARA

CHARME
HOMEM • MULHER
calçados • acessórios

Dezembro 5X
Janeiro 3X
Fevereiro 2X

PELO PARANÁ



Fusão DEM e PSL

O DEM e o PSL aprovaram, em convenções realizadas nesta quarta-feira (6) em Brasília, a fusão da entre as duas legendas. O novo partido se chamará União Brasil e o número será o 44. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ainda precisa aprovar a nova sigla. A cúpula do DEM crê que o processo de fusão leve três meses para ser analisado pelos ministros. A fusão deixaria o União Brasil com um total de 82 deputados. A segunda maior bancada é a do PT, com 53 deputados.

Startup de sucesso

A Datto, startup de Maringá que oferece serviços de geomarketing, finalizou o processo remoto de aceleração de três meses na empresa Y Combinator, que fica no Vale do Silício, nos Estados Unidos. A plataforma compila dados de bases públicas e considera território e hábitos de consumidores locais para ajudar empresas em estratégias e políticas de negócios. Nos 12 meses que antecederam a aprovação na aceleradora, a startup já havia crescido dez vezes. E nos três meses participando do processo, que começou em junho, triplicou de tamanho.

Próximas eleições

O senador Álvaro Dias (Podemos-PR) reiterou que não será candidato à Presidência nas próximas eleições. O senador foi citado como uma terceira via para o pleito de 2022, caso o ex-juiz federal e ex-ministro da Justiça e Segurança Pública Sérgio Moro decida não concorrer ao Palácio. "Não serei candidato à Presidência da República no ano que vem. Me sentiria honrado em ser candidato. Os grandes desafios me fascinam. Estaria muito confortável na disputa. Porém, sempre disse que jamais seria candidato de mim mesmo. Eu seria candidato se fosse convocado", disse o senador paranaense.

Transferência de Renda

A Assembleia Legislativa do Paraná aprovou a proposta que concede um benefício de R\$ 80 a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. O projeto de lei 484/2021, assinado pelo Poder Executivo, que

cria o Programa Estadual de Transferência de Renda (PETR), avançou em primeiro turno de votação. O programa tem a finalidade de contribuir com a segurança socioassistencial de sobrevivência e renda às famílias em situação de vulnerabilidade econômica por meio da concessão de benefício econômico mensal.

Estradas estaduais

O Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER-PR) recebeu propostas de 14 empresas e consórcios interessados nas obras de manutenção das estradas estaduais, que a partir de 28 de novembro voltam a ser administradas pelo governo estadual. Os contratos valerão até que as estradas sejam novamente leiloadas em um novo programa de concessões conduzido pelo governo federal, previsto para acontecer no segundo trimestre de 2022.

Estradas estaduais II

O contrato de manutenção prevê a conservação de 964 quilômetros de rodovias, divididos em cinco lotes, segundo o DER. Os contratos de manutenção não abrangem os trechos de rodovias federais, que ficarão a cargo da União até que o novo leilão seja realizado. O governo afirmou em discussão para o sistema de concessão que tem como prioridade estabelecer um modelo com tarifas mais baixas de pedágio nas rodovias do estado. O novo modelo prevê investimentos de R\$ 43 bilhões em seis lotes, com obras de duplicação, contorno e trincheiras. Estão previstos 1,8 mil

Da Redação ADI-PR Curitiba
Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal

Aberto ontem, segue hoje a feira Feirão do Queima

Aberto nesta quarta-feira, segue hoje o tradicional 'Feirão do Queima', evento que está comercializando roupas, calçados, entre outros com preços especiais. O evento segue até esta sexta-feira, com o funcionamento acontecendo sempre das 14 às 21 horas, no auditório da ACIG.

O primeiro dia foi um sucesso, segundo a direção da ACIG. "Sim. Já estamos comemorando o sucesso do feirão, que é mais um evento tradicional do nosso comércio. É uma oportunidade muito boa para o consumidor comprar produtos de qualidade a preços acessíveis", diz Alexandre Cândido, presidente da ACIG.

Alexandre explica que por ser um evento tradicional, o feirão atrai consumidores de toda região, que aproveitam os valores das mercadorias. "Há uma expectativa boa", comenta ele.



O feirão será encerrado nesta sexta-feira: produtos de qualidades a preços acessíveis

Chuva volta mais abrangente e em grandes volumes

O fim de semana foi marcado por um volume expressivo de chuva na região Oeste do Paraná, inclusive na região onde a Copacol atua, aumentando a expectativa do produtor rural para fazer a semeadura da soja e motivando aqueles que haviam plantado.

O engenheiro agrônomo da Copacol, João Mauricio Róy, pesquisador do CPA (Centro de Pesquisa Agrícola), diz que o acumulado de chuva na maioria das unidades da Cooperativa ultrapassou os 200 milímetros, o que possibilita ao produtor fazer semeadura da cultura da soja - maior aposta no campo enquanto cultura de verão.

Até a sexta-feira, 1º de outubro, 25% da área destinada à soja nesta safra já havia sido implantada na região de atuação da Copacol. "Aos produtores que irão fazer a semeadura da soja, orientamos que seja feita com muito critério. O produtor deve aguardar a umidade ideal do sol. As previsões indicam mais precipitações para esta semana. Sabemos que o momento é ideal e oportuno para a semeadura, mas é importante que ela seja feita da melhor maneira possível. O principal processo para determinar a produtividade de uma cultura,



Fim de semana foi marcado por um expressivo volume de chuvas

é o momento da semeadura", alerta João Mauricio.

Ele recomenda se caso o produtor tem alguma dúvida, o mesmo deve procurar o engenheiro agrônomo que o atende para orientá-lo sobre as condições ideais do solo para se fazer a instalação da cultura a campo.



A empresa abaixo toma público que requereu ao Instituto Água e Terra - IAT a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 003793 para o empreendimento abaixo especificado: Empresa: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. Atividade: Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário - Rede Coletora Interceptores, Emissário e Estação de Tratamento de Esgoto ETE Romildo. Endereço: ETE: Lotes de terras "A", destacado dos Lotes nº 110-A, 111-A e 112 da Colônia I Cantu. Município: Altamira do Paraná-Pr.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
LEI DE CRIAÇÃO Nº 002/96 DE 01/03/1996, LEI ATUAL 359/2010
Rua: Presidente Alves, 845 - Centro - Fone 44 - 35531652 - CEP 87.380-000
JANIÓPOLIS - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 019/2021

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Recurso Incentivo Aprimora Cras e Cras/2019 ref. Ao 1º Semestre/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações lei nº 479 de 2015;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 05 de outubro de 2021, registrada na ata n. 013/2021;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

Delibera:

Art.1º Aprova a Prestação de Contas do Recurso Incentivo Aprimora Cras e Cras/2019 referente ao Primeiro Semestre/2021.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 05 de outubro de 2021.

ELISÂNGELA DIAS DA SILVA
Presidente do CMAS



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Marcolli, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87210-000
CNPJ Nº: 77.317.255/0001-03 - Fone: (044)3532-3100 - Fax:(044) 3532-3117
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: gpm@moreirasales.pr.gov.br

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 182/2021

Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I da Lei no 14.133/2021

Favorecido: CONDESCOM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Objeto: REFERENTE AO COMPLEMENTO DE EMPENHO PARA PAGAMENTO DO RATEIO DO CONSÓRCIO CONDESCOM CONFORME O CONTRATO DE RATEIO 16/2021.

Processo: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 182/2021
Cobertura Orçamentária: 339039999000
Valor: R\$: 874,27

Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 183/2021

Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso I da Lei no 14.133/2021

Favorecido: CONDESCOM - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Objeto: REFERENTE AO PAGAMENTO DE RATEIO DO CONSÓRCIO CONDESCOM PELO PERÍODO DE 04 MESES

Processo: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 183/2021
Cobertura Orçamentária: 339039999000
Valor: R\$: 8.000,00

Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 020/2021

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Recurso Incentivo Benefício Eventual Covid-19 referente ao 1º Semestre/2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações lei nº 479 de 2015;

Considerando a deliberação da plenária realizada em 05 de outubro de 2021, registrada na ata n. 013/2021;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

Delibera:

Art.1º Aprova a Prestação de Contas do Recurso Incentivo Benefício Eventual Covid-19 referente ao Primeiro Semestre/2021.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 05 de outubro de 2021.

ELISÂNGELA DIAS DA SILVA
Presidente do CMAS

Saúde antecipa segunda dose da vacina Pfizer em Goioerê

A Secretaria de Saúde de Goioerê antecipou para esta quinta-feira a aplicação da segunda dose da vacina Pfizer, para as pessoas agendadas para os dias 15 e 22 de outubro. Já para quem tem a segunda dose agendada para dia 25 de outubro a aplicação será nesta sexta-feira 8.

De acordo com a Secretaria de Saúde, a população pode conferir o agendamento na carteirinha. A antecipação será realizada uma vez que foi autorizada pelo



A antecipação vale para as pessoas que agendaram a segunda dose para os dias 15 e 22 deste mês

Ministério da saúde e o município recebeu doses suficientes de Pfizer para o público anunciado.

É indispensável apresentar a caderneta de vacinação que comprova a marca do imunizante e a data prevista para aplicação da D2.

HORÁRIOS: A aplicação da segunda dose da vacina Pfizer será das 8 às 11:30 horas e das 14 às 16 horas, na ACENG.

Cesar & Paulinho farão show em Goioerê no próximo dia 11

Uma das duplas de maior sucesso no Brasil, os sertanejos Cesar & Paulinho estarão em Goioerê no próximo dia 11, onde farão um show beneficente. O show, em formato de live, será realizado no Parque de Exposições e transmitido através das redes sociais.

De acordo com informações da Prefeitura, toda a renda do evento será revertida para a manutenção do Hospital Santa Casa de Goioerê. Além do show com Cesar & Paulinho, haverá rodeio com peões da região e até mesmo de outros estados.



A dupla Cesar e Paulinho: apresentação em Goioerê

A expectativa para o show é grande, uma vez que o evento será realizado na véspera do feriado do Dia das Crianças. “É uma ação importante em favor da nossa Santa Casa”, destaca o Provedor da entidade, José Augusto de Souza.

Ele cita que a Santa Casa precisa de ajuda e que esta iniciativa deve ser reconhecida. “Nós só temos que agradecer, especialmente ao prefeito Betinho Lima, que está nos ajudando e muito empenhado. Quem ganha é a nossa comunidade”, disse.

Tem novidade para o avicultor no APP Cooperado

A tecnologia que já está presente em todas as atividades da Cooperativa, e inclusive na avicultura tem mais uma novidade. A partir de agora o avicultor pode ter acesso a informações privilegiadas. Os avicultores podem acompanhar em tempo real, pelo aplicativo Cooperado Copacol, o peso médio de cada carga de aves entregue à Cooperativa, a quantidade de cabeças, o número da ordem de coleta e inclusive o número da placa do caminhão. Para ter acesso aos dados é preciso atualizar o aplicativo.



“A avicultura vive uma constante evolução e isso não é

diferente na obtenção dos resultados ao produtor. Com esse novo sistema de informação tornamos a atividade ainda mais transparente e acessível ao avicultor.

Qualquer dúvida que o produtor tiver, procure o seu técnico, que ele irá ajudar”, reforça o gerente da integração aves da Copacol, Douglas da Silva.

EDITAL DE INTIMAÇÃO/INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº001/2021

Ao dia 06 (seis) de outubro de 2021, na cidade Goioerê-Pr, o Município de Goioerê-PR, inscrito no CNPJ nº 78.198.975/0001-63 por meio da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Goioerê – Departamento de Tributação, com sede na Avenida Amazonas, nº 280, Jardim Lindóia, na cidade Goioerê-PR, no uso de suas atribuições legais, serve-se do presente Edital para INTIMAR O INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.229.374/0001-22, e sua Presidente a Sra. CRYSTAL RIBEIRO DE CARVALHO, inscrita no CPF sob nº 738.731.109-97, nos termos do artigo 231, Inc I do Código de Processo Civil, os quais se encontram em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para que compareçam no endereço acima declinado (sede do Município) a fim de que regularize sua inadimplência incorrida relativamente a inscrição em dívida ativa do débito contido na Certidão de Débito nº 4/2021, oriunda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Processo nº 302464/10- Certidão de Dívida Ativa nº 16/2021 do Município de Goioerê), com valor originário de R\$ 8.483.051,93 (oito milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, cinquenta e um reais e noventa e três centavos), com data de vencimento em 16/12/2020. Nos termos da Resolução nº 70/2019, art. 13, caput, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o prazo para pagamento ou parcelamento do débito é de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital, e uma vez constatado o não cumprimento de suas obrigações saldando a dívida, frisa-se que, de acordo com o § 3º do dispositivo legal ora citado, o não pagamento ou parcelamento da dívida implicará em Protesto ou Execução Judicial.

ROSELY YUKIKO OTANI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 005/2021

Art. 13. A entidade deverá, quando da realização da inscrição em Dívida Ativa, notificar o devedor para que este efetue o pagamento de forma amigável, ou parcele os débitos nos termos da pertinente legislação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação. § 3º No Ofício de Notificação deve constar o prazo de 30 (trinta) dias para o devedor efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, sob pena de Protesto ou Execução Judicial, nos termos do art. 24 e parágrafo único desta Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 021/2021

Súmula: Aprova a Adesão e o Plano de Ação referente ao Recurso Incentivo Covid-2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso das atribuições que confere a Lei nº 307/2010, com as alterações Lei nº 479 de 2015,

Considerando a deliberação da plenária realizada em 05 de outubro de 2021, registrada na ata n. 013/2021;

Considerando a Lei Federal nº 8.742/93;

Delibera:

Art. 1º Aprova a Adesão e o Plano de Ação referente ao Recurso Incentivo Covid-2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 05 de outubro de 2021.

ELISÂNGELA DIAS DA SILVA
Presidente do CMAS

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR – CEP: 87370-000
CNPJ Nº: 78.217.059/0001-03 – Fone: (041) 3522-1811 – Fax: (041) 3522-2117
www.moreirasales.gov.br
E-mail: gms@moreirasales.gov.br

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 181/2021
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 75, Inc. I da Lei no 14.133/2021
Favorecido: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAR A REVISÃO DE 60.000KM DO VEÍCULO PLACA BEC4C19 QUE ATENDE AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
Processo: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 181/2021
Cobertura Orçamentária: 339030999900
Valor: R\$: 1.100,62
Homologado: em 01/10/2021 – Raitzel Brito do Prado – Prefeito Municipal.

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 181/2021
Espécie: dispensa de licitação com fundamento no art. 75, Inc. I da Lei no 14.133/2021
Favorecido: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA
Objeto: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REALIZAR A REVISÃO DE 60.000KM DO VEÍCULO PLACA BEC4C19 QUE ATENDE AO DEPARTAMENTO DE SAÚDE CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
Processo: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 181/2021
Cobertura Orçamentária: 339030910600
Valor: R\$: 690,36
Homologado: em 01/10/2021 – Raitzel Brito do Prado – Prefeito Municipal.

Aproveite a estação das cores

A Primavera chegou!

ORIENT
ÓTICA E RELOJOARIA

8 DANIEL PORTELA, 694 3522-1881 99829-6116



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.640.223/0001-20
Fale conosco: Rua Geralda Moreira, 300 - Centro - Cx. Postal 95 - CEP: 87360-000

CONTRATO Nº 001/2021

Súmula: "SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE SESSÕES AO VIVO E LOCAÇÃO MENSAL DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO".

Por este instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 06.640.223/0001-20, estabelecida na Rua Geralda Moreira, nº 300, Centro, na Cidade de Janiópolis, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente Sr. ELIAS VELOSO BRAGA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG sob nº 2.161.437-8 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 424.539.099-91, residente e domiciliado na Rua Geralda Maffei, nº. 140, nesta Cidade de Janiópolis, Estado do Paraná; e de outro lado RIVELINO APARECIDO MARTINS, micro empresário individual, inscrito no CNPJ sob nº 11.716.626/0001-15, estabelecido na Rua Geralda Moreira, nº 644, através de seu representante legal, Sr. Rivelino Aparecido Martins, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 5.693.021-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 815.327.849-53, residente e domiciliado na Rua Geralda Moreira, nº 644, em Janiópolis-PR, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 2/2021 "SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO".

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO: INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO.

CLAUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará ao Contratado o valor correspondente a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais), até o 5º dia útil de cada mês.

A contratada assume o compromisso de prestar os serviços ora listados, conforme valor proposto, e emitir nota(s) fiscal(is) em nome da Contratante.

Assinaturas de representantes legais de ambas as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.640.223/0001-20
Fale conosco: Rua Geralda Moreira, 300 - Centro - Cx. Postal 95 - CEP: 87360-000

A Câmara Municipal de Janiópolis/PR reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, os serviços não forem executados nas condições exigidas no Memorial Descritivo.

Os recursos destinados ao pagamento pela prestação dos serviços constantes da Cláusula primeira, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO:
R\$ 3.996.89.00.00.00

CLAUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis no período original do contrato (12 meses). Havendo prorrogação, salvo acordo entre as partes contratantes, o contrato será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se como período os últimos 12 meses, decorridos um ano da celebração do presente.

CLAUSULA QUARTA - das obrigações da contratada

- a) A contratada será responsável pela assistência técnica dos equipamentos, bem como pela manutenção e fornecimento das atualizações necessárias durante toda a vigência do contrato. Entregar o objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações dos serviços e demais especificações previstas na licitação e proposta de preço, sem ônus para a Câmara.
b) Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pela contratante quando da instalação dos equipamentos, a fim de verificar se estes conferem com o objeto da contratação.
c) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do presente contrato.
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados à contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
e) Solucionar possíveis defeitos e/ou problemas até 04 (quatro) horas desde que sejam resolvidos remotamente, se for necessário deslocamento este prazo aumentará para no máximo 48 horas após abertura do chamado técnico realizado por parte da Contratante.
f) Manter serviço de suporte para atendimento via telefonia, internet ou até mesmo IN LOCO, sempre que necessário, sem custos para a Câmara.
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de dispensa.
h) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quando as obrigações assumidas, em



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.640.223/0001-20
Fale conosco: Rua Geralda Moreira, 300 - Centro - Cx. Postal 95 - CEP: 87360-000

especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais.

l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

m) Apresentar as notas fiscais nos termos da cláusula segunda para liquidação e pagamento da despesa.

CLAUSULA QUINTA - das obrigações da Câmara

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
c) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
d) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de seus representantes;
f) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
h) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLAUSULA SEXTA - Execução e Vigência do Contrato

A vigência e execução do presente contrato se dará entre os dias 01/10/2021 a 01/10/2022, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - das disposições gerais

- a) - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara Municipal.
b) - Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial a Lei Nacional n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94.

CLAUSULA OITAVA - da rescisão

a) - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.640.223/0001-20
Fale conosco: Rua Geralda Moreira, 300 - Centro - Cx. Postal 95 - CEP: 87360-000

recebendo a contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

- b) - Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Nacional n. 8.666/93, por culpa da Contratada, fica estabelecida a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;
c) - A subcontratação total ou parcial deste contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, art. 78 da Lei 8.666/93).

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) - Os bens fornecidos serão fiscalizados e supervisionados pela Câmara Municipal de Janiópolis-PR.
b) - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ocorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de meios inadequados, instalado em qualquer circunstância, e corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FOTO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.
Por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, acilaram e se obrigam a fielmente cumprir, assinando na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Câmara Municipal de Janiópolis/PR, 01 de outubro de 2021.
Elias Veloso Braga - Presidente do Poder Legislativo
Rivelino Aparecido Martins

Testemunhas:
Nome: Celso de M. D. ... RG: 42.58.5718



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.463/2021

SÚMULA: RESCINDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando o que foi apurado no Processo Administrativo de Responsabilização nº 004/2021,

DECRETA:

Art. 1º. Pela inexecução parcial do contrato, fica Rescindida a Ata de Registro de Preços nº 060/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 042/2020, firmada com a empresa FMB INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 26.688.014/0001-32, com fulcro nos artigos 77 e 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Pelo descumprimento parcial do contrato, aplica-se as penalizações de:

- a) Multa compensatória, no percentual de 10% do valor do item 36 da Ordem de Compra 1228/2021 (cláusula 13.2.4 c/c art. 67, inciso I, da Lei nº 8.666/1993) perfazendo o valor de R\$ 22,59 (vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)
a.1) a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal e cobrança judicial.
a.2) a guia de recolhimento deverá ser solicitada pela contratada através do e-mail "tributacao@janiopolis.pr.gov.br" ou do telefone (44) 3553-1411.
b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Janiópolis pelo prazo de 02 (dois) anos, (cláusula 13.2.6 c/c art. 67, inciso III, da Lei nº 8.666/1993).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Janiópolis, 05 de Outubro de 2021

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS E GRÁFICA E EDITORA VIEIRA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com Sede Administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 286, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 78.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e FMB INDÚSTRIA E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA, CNPJ 26.688.014/0001-32, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO(A), resolve rescindir o contrato nos seguintes termos.

CLAUSULA PRIMEIRA

Fica rescindida Ata de Registro de Preços nº 059/2020 existente entre as partes a partir desta data.

CLAUSULA SEGUNDA

A Rescisão aqui realizada é unilateral, por inexecução parcial do contrato, fundamentada no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

CLAUSULA TERCEIRA

A presente rescisão importará à Contratada as seguintes penalizações:
a) Multa compensatória, no percentual de 10% do valor do item 36 da Ordem de Compra nº 1228/2021 (cláusula 13.2.4 c/c art. 67, inciso I, da Lei nº 8.666/1993), pertencendo o valor de R\$ 22,59 (vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos).
b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Janiópolis pelo prazo de 02 (dois) anos, (cláusula 13.2.6 c/c art. 67, inciso III, da Lei nº 8.666/1993).

CLAUSULA QUARTA

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município, sob pena de inscrição em Dívida Ativa Municipal e cobrança judicial.

I. A guia de recolhimento deverá ser solicitada pela contratada através do e-mail "tributacao@janiopolis.pr.gov.br" ou do telefone (44) 3553-1411.

CLAUSULA QUINTA

Para as questões decorrentes deste termo de rescisão, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinam o presente termo em três vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Janiópolis, 05 de Outubro de 2021;

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

FMB IND. E DIST. DE PAPÉIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO PELOI
MUNICÍPIO DE RANCHO ALBUINO D'OSTREI - COMARCA DE GOIOERÉ - ESTADO DO PARANÁ
Protógenes Marques Guimarães Júnior
Tabelião

LIVRO D-002 FOLHA 075 TERMO 001106

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.106

Matrícula nº 081646 01 55 2021 6 00002 075 0001106 15

Faço saber que pretendo casar-me e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

"ENDREW MORESCHI VIANA" e "LORENA DE NOVAES BRANIZ"

Ele, de nacionalidade brasileiro, agricultor, divorciado, natural de Goioeré-PR, onde nasceu no dia 30 de maio de 1993, residente e domiciliado no Sítio 4 Jardas, Placa Amaro Pedro, em Rancho Alegre D'Oeste-PR, CEP: 87.395-000, filho de VALDENIR MARQUES VIANA e de EDLEIA APARECIDA MORESCHI VIANA.

Ela, de nacionalidade brasileira, gerente, divorciada, natural de Goioeré-PR, onde nasceu no dia 29 de agosto de 1991, residente e domiciliada no Sítio 4 Jardas, Placa Amaro Pedro, em Rancho Alegre D'Oeste-PR, CEP: 87.395-000, filha de ANTONIO BRANIZ NETO e de MARLEIDE DE NOVAES BRANIZ.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Livro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 05 de outubro de 2021.

Protógenes Marques Guimarães Júnior
Oficial.

Certifico que o presente EDITAL DE PROCLAMAS foi afixado no mural deste Serviço Distrital no dia 05/10/2021, permanecendo exposto para a apresentação de eventuais impugnações até o dia 20/10/2021, observado deste modo, o prazo legal de 15 dias. Dou fé.

Protógenes Marques Guimarães Júnior
Oficial.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 317/2021

Concede diárias ao
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder em conformidade com a Lei 368/2012, do dia 12/06/2012, publicado no jornal Gazeta da cidade de Goioeré no dia 14/06/2012 duas diárias para custear as despesas de viagem à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, ao Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI - CPF nº 279.333.189-91 RG nº 1701470 SSP-PR, em visita ao PALÁCIO IGUAÇUÍ e SEDEST, para tratar de interesses dessa Municipalidade, nos dias 06 e 07 de outubro de 2021.

Art. 2º O valor concedido será de R\$516,00 (seiscentos e dezesseis reais), referente a duas diárias com pernoites.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis, 05 de outubro de 2021.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES
Av. Jaka Theodoro Moreira Salles Netto, nº 1400 - Moreira Sales, PR
CEP - 87370-000 - CNPJ Nº 00.100.861/0001-85 - Fone: (44) 3532.1338
E-mail: camarams@gmail.com

DECLARAÇÃO
(Audiência Pública)

O Presidente da Câmara Municipal de Moreira Sales, Senhor Ewerton Batista Adão, nas atribuições de suas funções DECLARA, que o Município de Moreira Sales, realizou a AUDIÊNCIA PÚBLICA, com fim específico de apresentar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2021 do Poder Executivo Municipal, Fundo de Previdência Municipal e Departamento de Saúde, em atenção ao § 4º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006, do Tribunal de Contas do Paraná.

O Edital de Convocação foi publicado no Órgão Oficial do Município de Moreira Sales - Paraná: GAZETA REGIONAL no dia 23 de setembro de 2021.

A referida AUDIÊNCIA foi realizada no dia: 30 de setembro de 2021, com início às 14:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Moreira Sales.

A Comissão da Administração Tributária, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Administração Pública é a encarregada do acompanhamento da execução orçamentária e a realização de audiência.

Nome dos membros desta Comissão:

- Presidente - Rafael Maestá Bezerra
Relatora - Sueli Aparecida Morabito Leite Lessa
Membro - Roberto Carlos Paulique

Câmara Municipal de Moreira Sales-PR, em 01 de outubro de 2021.



EWERTON BATISTA ADÃO
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87370-000

Inexigibilidade de Licitação 117/2021

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: LAMIAM SAUDE LTDA
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2021, CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Processo: INEXIGIBILIDADE 117/2021
Cobertura Orçamentária: 339039501000
Valor: R\$: 18.195,00
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação 118/2021

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: COLOMBED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2021, CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Processo: INEXIGIBILIDADE 118/2021
Cobertura Orçamentária: 339039503000
Valor: R\$: 7.360,00
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação 119/2021

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: COLOMBED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2021, CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Processo: INEXIGIBILIDADE 119/2021
Cobertura Orçamentária: 339039503000
Valor: R\$: 4.130,00
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação 120/2021

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: BIO + LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017, CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Processo: INEXIGIBILIDADE 120/2021
Cobertura Orçamentária: 339039509900
Valor: R\$: 5.237,70
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação 112/2021

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: FEMINILE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2021, CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Processo: INEXIGIBILIDADE 112/2021
Cobertura Orçamentária: 339039503000
Valor: R\$: 8.000,00
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação 113/2021

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: E FLAVIO & IRALIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2021, CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Processo: INEXIGIBILIDADE 113/2021
Cobertura Orçamentária: 339039501000
Valor: R\$: 12.500,00
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação 114/2021

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: PARISE CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA ME
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2021, CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Processo: INEXIGIBILIDADE 114/2021
Cobertura Orçamentária: 339039501000
Valor: R\$: 9.425,00
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação 115/2021

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: CLINICA MÉDICA BERNARDES LTDA
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2021, CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Processo: INEXIGIBILIDADE 115/2021
Cobertura Orçamentária: 339039501000
Valor: R\$: 12.500,00
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação 116/2021

Espécie: inexigibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: JOSEMAR OLIVEIRA DE QUEIROZ
OBJETO: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, CONFORME EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 021/2021, CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Processo: INEXIGIBILIDADE 116/2021
Cobertura Orçamentária: 339039501000
Valor: R\$: 26.400,00
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - PARANÁ
LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021

Objeto: Seleção de Propostas visando a Aquisição de Geomembrana de PEAD 1,00 mm Lisa com serviço de instalação em atendimento ao departamento de Agricultura e Serviços Urbanos, a ser utilizado no aterro sanitário, a fim de evitar a contaminação do solo.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Moreira Sales, através da autoridade competente, o Prefeito Municipal Rafael Brito do Prado, vem através do presente tornar público o resultado do processo licitatório em epígrafe a favor da empresa abaixo relacionada:

EMPRESA VENCEDORA: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.957.0



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob o nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 105/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa ELO TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.844.636/0001-39, com sede na Rua Dorival Sonoda, nº 10, Distrito Industrial, no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora LISSU MONALISA GUMARAS, inscrita no CPF sob o nº 033.272.639-81 e Rg sob nº 34.298.579-X SSP/SP de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade total, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se às partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA, BANHO, TECIDOS, AVIAMENTOS E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Lists various textile items like bed sheets, towels, and uniforms with their respective prices.

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 5.074,35 (Três mil, setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada. 4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s). 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços nos valores praticados pelo mercado. 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços; 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa. 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 5.9.1. por razão de interesse público; ou 5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19. 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13. 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: 7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidas no certame; ou 7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá: I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação; II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos. 8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática conluída": esquivar-se ao estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos. d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de alegações de práticas previstas acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. 8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoa por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser firmadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Janiópolis/PR, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - CONTRATANTE: ELO TEXTIL LTDA. TESTEMUNHAS: Nome: RG: Nome: RG:



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob o nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 105/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 30.759.356/0001-74, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, nº 670, Apt 1, Centro, no Município de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela senhora BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS, inscrita no CPF sob o nº 217.333.090-04 e Rg sob nº 3024580676 SSP/RS de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade total, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se às partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA, BANHO, TECIDOS, AVIAMENTOS E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Lists various textile items like bed sheets, towels, and uniforms with their respective prices.

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 5.335,15 (Cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e quinze centavos). 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada. 4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s). 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços; 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa. 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 5.9.1. por razão de interesse público; ou 5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19. 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13. 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: 7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá: I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação; II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos. 8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática conluída": esquivar-se ao estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos. d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de alegações de práticas previstas acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo. 8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoa por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob o nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 105/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa JLM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.253.522/0001-05, com sede na Rua Fausto Justino dos Santos, nº 247, Cidade Alta, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora LUDMILA GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 012.781.654-41 e Rg sob nº 6.359.933 SSP/PE de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade total, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se às partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser firmadas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Janiópolis/PR, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - CONTRATANTE: BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI - CONTRATADA. TESTEMUNHAS: Nome: RG: Nome: RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2021

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob o nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 105/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa JLM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.253.522/0001-05, com sede na Rua Fausto Justino dos Santos, nº 247, Cidade Alta, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora LUDMILA GONÇALVES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 012.781.654-41 e Rg sob nº 6.359.933 SSP/PE de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade total, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se às partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA, BANHO, TECIDOS, AVIAMENTOS E SIMILARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS/PR, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Lists various textile items like bed sheets, towels, and uniforms with their respective prices.

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais). 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. 2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada. 4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s). 5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. 5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços; 5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou 5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s). 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa. 5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 5.9.1. por razão de interesse público; ou 5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital. 6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19. 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13. 7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses: 7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou 7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances. 7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá: I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação; II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos. 8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato; c) "prática conluída": esquivar-se ao estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos. d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato. e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a aplicação de alegações de práticas previstas acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo

CONTINUAÇÃO
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firma e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE
ZJLM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:
RG:

Nome:
RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 106/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa S. DO LAGO EQUIPAMENTOS P. ESCRITÓRIO ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.269.422/0001-55, com sede na Av. Manoel Mendes de Campos, nº 1071, Centro, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora SOLANGE DO LAGO SILVA inscrita no CPF sob nº 048.736.468-63 e Rg sob nº 1456676 SSP/PR de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, MÁSCARA DE PROTEÇÃO, ESTANTE DE AÇO, CAMISETAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 23, 20, UNIDADE, ESTANTE DESMONTAVEL DE AÇO COM 4 QUATRO COULAS, 6 PLATELBRAS, DIMENSÕES MÍNIMAS FREQÜÊNCIA 0,8 CM, LARGURA 0,92 CM, ALTURA 1,98 CM, ESPESURA 1,52 MM. VALOR UNITÁRIO: R\$170,00. VALOR TOTAL: R\$3.400,00.

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 7.400,00 (Sete mil e quatrocentos reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não houverem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- 7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no cartame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compre anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, inculca em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar s/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitante, poderá:

- 1. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firma e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE
S. DO LAGO EQUIPAMENTOS P. ESCRITÓRIO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
Nome:
RG:

Nome:
RG:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 106/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa VANIA SOUZA COELHO LEFERES E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.256.745/0001-09, com sede na Rua Rio Branco, nº 708, Centro, no Município de Janiópolis, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora VANIA SOUZA COELHO LEFERES inscrita no CPF sob nº 065.410.409-31 e CNH sob nº 07209430364 DETRAN/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, MÁSCARA DE PROTEÇÃO, ESTANTE DE AÇO, CAMISETAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 320, FRASCOS, ÁGUA SANITÁRIA À BASE DE CLORO COM COMBINAÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIBRIDOX DE SÓDIO, CLORETO, TIPO CLORO 100 AMPLIANDO DE 2 A 2,50%, COM LÍQUIDO AMARELO-ESVERDEADO. APLICADO ALVANTER E RESERVATÓRIO DE USO GERAL-FRASCO DE 1 LITRO. VALOR UNITÁRIO: R\$1,79. VALOR TOTAL: R\$572,80.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 4, 30, UNIDADE, CAIXA TÉRMICA 3 LITROS SEM ALÇA PARA ACONDICIONAR, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM CONDIÇÃO TÉRMICA DOS PRODUTOS DIFER POR TEMPO SEM ALÇA PARA CARREAMENTO. CAPACIDADE DE 3 LITROS. TAMANHO 22X18X18 CM. TUBERIA 1/2". VALOR UNITÁRIO: R\$5,45. VALOR TOTAL: R\$163,50.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 6, 7, UNIDADE, COADOR DE PAÑO PARA COAR LÍQUIDOS, COM DIÂMETRO DE 16 CM, COMPRIMENTO DE 28 CM, PLANELA 100% ALUMÍNIO, ALÇA DE ARAME GALVANIZADO, 272MM. VALOR UNITÁRIO: R\$6,20. VALOR TOTAL: R\$43,40.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 7, 5, UNIDADE, COADOR DE PAÑO PARA COAR LÍQUIDOS, COM DIÂMETRO DE 11 CM, COMPRIMENTO DE 16 CM, PLANELA 100% ALUMÍNIO, ARAME GALVANIZADO, DE 272MM. VALOR UNITÁRIO: R\$3,74. VALOR TOTAL: R\$18,70.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 8, 370, FRASCOS, DESINFETANTE DE USO GERAL, PARA ELIMINAÇÃO DE BACTÉRIAS, FUNGOS, FRASCO DE 2 LITROS. VALOR UNITÁRIO: R\$1,68. VALOR TOTAL: R\$619,60.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 9, 113, UNIDADE, DESINFETANTE DE AR AEROSOL, 360 ML. VALOR UNITÁRIO: R\$7,00. VALOR TOTAL: R\$791,00.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 11, 10, UNIDADE, DIRETRIZ PARA PAPEL HIGIÊNICO 8300 CONSTITUÍDO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. VALOR UNITÁRIO: R\$23,00. VALOR TOTAL: R\$230,00.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 13, 249, UNIDADE, COADOR DE PAÑO EM FOLHA ALVANTER 48 X 48 CENTÍMETROS. VALOR UNITÁRIO: R\$2,30. VALOR TOTAL: R\$572,00.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 14, 235, FRASCOS, LIMPADOR MULTI USO DE USO COSMÉTICO 100 ML. VALOR UNITÁRIO: R\$2,38. VALOR TOTAL: R\$559,30.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 15, 4, UNIDADE, LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA E ZEPÉ. VALOR UNITÁRIO: R\$145,00. VALOR TOTAL: R\$580,00.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 17, 10, FOLHA, PAPEL HIGIÊNICO BRANCO, ROLÃO, COM 8 ROLOS, 300M CADA, 40X60 CM. VALOR UNITÁRIO: R\$37,00. VALOR TOTAL: R\$370,00.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 21, 33, UNIDADE, ROLÃO DE PLÁSTICO 66 CM COM CABO, ROLÃO COLORE PLÁSTICA BRANCA, FORRADA DIFER, EM EVA, BARRA SERRILADA PARA ADESSÃO AO PAISO DE CHÃO, CABO EM MADEIRA DE 1,50CM PLÁSTICO. VALOR UNITÁRIO: R\$5,45. VALOR TOTAL: R\$180,75.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 22, 30, PACOTE, BARAO EM PEDRA CS BARRANOVA. VALOR UNITÁRIO: R\$5,50. VALOR TOTAL: R\$165,00.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 24, 10, UNIDADE, SABONETEIRA PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. CAPACIDADE DE 80 ML. VALOR UNITÁRIO: R\$18,00. VALOR TOTAL: R\$180,00.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 32, 12, UNIDADE, SUPORTE DE PAPEL TOALIA DIFERENCIADA EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA. VALOR UNITÁRIO: R\$12,60. VALOR TOTAL: R\$151,20.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 38, 2, UNIDADE, GRAMPO PARA GRAMPEADOR Nº 246 - GALVANIZADO C/ 100 UNIDADES. VALOR UNITÁRIO: R\$4,79. VALOR TOTAL: R\$9,58.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 42, 15, UNIDADE, PASTA AZ GRANDE LARGA C/ FOLHA. VALOR UNITÁRIO: R\$13,00. VALOR TOTAL: R\$195,00.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 47, 25, PACOTE, FOLHA - MARCADOR DE FÁBRICA AUTO ARBTRIO RESERVA PACOTE COM 4 BLOCOS DE 100 FOLHAS CADA. VALOR UNITÁRIO: R\$4,11. VALOR TOTAL: R\$102,75.

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 48, 100, CAIXA, FOLHA DE CERA VERDEADA OROSSO- CAIXA C/ 12 CORES VARIADAS. VALOR UNITÁRIO: R\$9,80. VALOR TOTAL: R\$980,00.

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 6.882,18 (Seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não houverem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- 7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no cartame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compre anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, inculca em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar s/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitante, poderá:

- 1. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.
8.1. Os lic

CONTINUAÇÃO



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisas de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7., 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atua em seu lugar ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conivente": esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro ou pessoa por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/PR, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 106/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, resolve registrar o preço da empresa **ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.312.888/0001-91, com sede na Rua Castiglione, nº 1106, Padre Eustáquio, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela senhora ROSENEIDE DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 316.449.956-91 e RG sob nº 4.666.288.888/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, MÁSCARA DE PROTEÇÃO, ESTANTE DE AÇO, CAMISÉTIAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	10	UNIDADE	COBERTIVO A BASE D'ÁGUA TIPO COM 1 LITRO	ZAS	R\$1,30	R\$13,00
40	30	UNIDADE	FILHA ALCALINA 1,5V AA	ALFA CELI	R\$1,12	R\$33,60
41	100	UNIDADE	FILHA ALCALINA TIPO PALITO 1,5V AAA	ALFA CELI	R\$1,22	R\$122,00
46	15	FACOTE	RECEO AUTODIVULGATIVO TEXTO COM 100 FOLHAS FIC COM 1 BLOCO	LYKE	R\$6,00	R\$90,00
Total dos fornecedores:						R\$178,60



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 515,20 (Quinhentos e quinze reais e vinte centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTI-CORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incura em práticas de corrupção em licitações ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atua em seu lugar ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA inelegível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conivente": esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro ou pessoa por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/PR, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

ROSENEIDE DA SILVA 31624995691 ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 106/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, resolve registrar os preços da empresa **DAGEAL COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.245.458/0001-50, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 26, Sala 01, Centro, na Cidade de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo senhor DARLIAN CARLOS TOMAZELLI, inscrito no CPF sob nº 017.662.210-17 e RG sob nº 1094577952 SSP/RS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, MÁSCARA DE PROTEÇÃO, ESTANTE DE AÇO, CAMISÉTIAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	116	UNIDADE	PAPO DE LIMPEZA (PLANELA) TAM. 30X40 CM	DLIPI	R\$1,48	R\$171,68
34	26	UNIDADE	FITA DEMARCADORA ZEBRADA (AMARELO/PRETO) NÃO ADERESIVA METRO 80	FLATYCOR	R\$6,88	R\$178,88
43	10	UNIDADE	RECEO AUTODIVULGATIVO TEXTO COM 100 FOLHAS FIC COM 1 BLOCO	UNDA PRO	R\$18,56	R\$185,60



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LOTE/ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49	5	CAIXA	CLIPS N 3 0 - C 500 GR	TOP	R\$10,38	R\$51,90
50	7	UNIDADE	CLIPS N 4 0 - C 500 GR	TOP	R\$10,58	R\$74,06
51	5	CAIXA	CLIPS N 4 0 - C 500 GR	TOP	R\$10,06	R\$50,30
52	5	UNIDADE	ESTILETE TIPO LARGO, 14 MM, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO	MASTER PROT	R\$18,45	R\$92,25
Total dos fornecedores:						R\$288,99

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 583,99 (Quinhenta e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7., 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honraram o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 106/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa GRAFICA E EDITORA LIAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.788.205/0001-20, com sede na Rua Mozart Calheiros, nº 855, Jardim Água Boa, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo senhor CLOVERLANDO RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 356.485.971-34 e Rg sob nº 000288076 SEJUSP/MS, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, MÁSCARA DE PROTEÇÃO, INSTANTE DE AÇO, CAMISETAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items for plastic bags and adhesive tape.

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 1.090,30 (Um mil, noventa reais e trinta centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- 7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, inapta em práticas de corrupção em licitações ativas em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;
c) "prática conluída": esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constata o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca do Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firma e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE GRAFICA E EDITORA LIAR EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: RG: Nome: RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 106/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.153.043/0001-87, com sede na Rua Uirapuru, nº 156, Centro, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora HELEN CARLA TOLOMEU TONIN, inscrita no CPF sob nº 025.985.159-67 e Rg sob nº 6.700.479-5 SSP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, MÁSCARA DE PROTEÇÃO, INSTANTE DE AÇO, CAMISETAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items for plastic bags and adhesive tape.

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 895,00 (Oitocentos e noventa e cinco reais).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- 5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 5.9.1. por razão de interesse público; ou
5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em preço para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

- 7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, inapta em práticas de corrupção em licitações ativas em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

- I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;
II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;
c) "prática conluída": esquivar-se ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constata o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos da cláusula acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca do Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firma e validade do pactado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS CONTRATANTE GRAFICA E EDITORA LIAR EIRELI CONTRATADA

TESTEMUNHAS: Nome: RG: Nome: RG:

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2021 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 106/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa H. F. E. COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.153.043/0001-87, com sede na Rua Uirapuru, nº 156, Centro, no Município de Arapongas, Estado do Paraná, neste ato representada pela senhora HELEN CARLA TOLOMEU TONIN, inscrita no CPF sob nº 025.985.159-67 e Rg sob nº 6.700.479-5 SSP/PR, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, MÁSCARA DE PROTEÇÃO, INSTANTE DE AÇO, CAMISETAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with 7 columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items for adhesive tape and paper.

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 907,40 (Novecentos e sete reais e quarenta centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem das propostas registradas nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação

CONTINUAÇÃO

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, inculsa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos relacionados à licitação e à execução do contrato.

de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, omissivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE
H R CARLONE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1202/2021
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

O **MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 037/2021 para Registro de Preços e homologação do processo licitatório nº 106/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 30/09/2021, RESOLVU registrar os preços da empresa **BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.126.408/0001-75, com sede na Rua Angelo Strada, nº 404, Área Industrial Sul, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo senhor AMARILDO PAIM HENRIQUE, inscrito no CPF sob nº 072.695.639-6 e Rg sob nº 4.551.603 SSP/SC, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, MÁSCARA DE PROTEÇÃO, ESTANTE DE AÇO, CAMISETAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS - PARANÁ, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 037/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE/ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	30	FRASCOS	DETERGENTE LIMPA FIBRAS A BASE DE ÁCIDO DIBÁSEIL, BENZENO BIFENÍCO - 2 LITROS	SEPOLIMP	R\$8,00	R\$240,00
12	75	UNIDADES	FIBRA DE SERVIÇO PESADO RETANGULAR - UND.	ENFOPLORA	R\$1,39	R\$104,25
18	10	ROLO	PAPEL LENÇOL HOSPITALAR 23 GR 70X50 - 100% CELULOSE VERDE BRANCO - ROLO 50 MTS	BELA VISTA	R\$15,25	R\$152,50
25	2	PACOTE	SACO PLÁSTICO 40 LITROS VERMELHO C/ 100 UND - MICRA MÍNIMA 0,6	ECOO	R\$42,50	R\$85,00
26	40	PACOTE	SACO PLÁSTICO 60 LITROS AZUL C/ 100 UND - MICRA MÍNIMA 0,7	ECOO	R\$16,10	R\$644,00
27	245	PACOTE	SACO PLÁSTICO 60 LITROS PRETO C/ 100 UND - MICRA MÍNIMA 0,7	ECOO	R\$16,10	R\$3.949,50
28	110	PACOTE	SACO PLÁSTICO DE LDO PRETO 30 LITROS COM 50 UND - MICRA MÍNIMA 0,7	ECOO	R\$7,25	R\$797,50
Total dos fornecedores:					R\$5.016,67	

2.1.1. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 6.016,67 (Seis mil, dez reais e sessenta e sete centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.2. Caso seja de interesse de ambas as partes, até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, existindo saldo, o Município poderá firmar contrato do saldo existente da ata de registro de preços, para entrega parcelada, com vigência de 12 meses, o qual obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços nos valores praticados pelo mercado.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, aplicando-se a *região gerenciadora a região(s) participante(s)*.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por motivo de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação de penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:

7.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

7.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

7.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, inculsa em práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou CONTRATADA, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o licitador, poderá:

I. rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

II. declarar a CONTRATADA ineligível, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

8.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **"prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **"prática conluída"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, omissivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Janiópolis/Pr, 01 de outubro de 2021.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE
BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Mauro, 629 - Moreira Sales - PR - CEP: 87720-000

Inelegibilidade de Licitação 121/2021

Espécie: Inelegibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MOREIRA SALES - APROSALES
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 14 DA LEI 11.947/09 E RESOLUÇÃO CD/PNDE E CHAMADA PÚBLICA 102/2020 DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.
Processo: INELEGIBILIDADE 121/2021
Cobertura Orcamentária: 339032050000
Valor: R\$ 5.829,33
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Inelegibilidade de Licitação 121/2021

Espécie: Inelegibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MOREIRA SALES - APROSALES
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 14 DA LEI 11.947/09 E RESOLUÇÃO CD/PNDE E CHAMADA PÚBLICA 102/2020 DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.
Processo: INELEGIBILIDADE 121/2021
Cobertura Orcamentária: 339032050000
Valor: R\$ 5.877,45
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Inelegibilidade de Licitação 121/2021

Espécie: Inelegibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MOREIRA SALES - APROSALES
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 14 DA LEI 11.947/09 E RESOLUÇÃO CD/PNDE E CHAMADA PÚBLICA 102/2020 DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.
Processo: INELEGIBILIDADE 121/2021
Cobertura Orcamentária: 339032050000
Valor: R\$ 7.355,50
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Inelegibilidade de Licitação 121/2021

Espécie: Inelegibilidade de licitação com fundamento no caput do art. 74 da Lei no 14.133/2021
Favorecido: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE MOREIRA SALES - APROSALES
OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A MERENDA ESCOLAR SERVIDA AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES E EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 14 DA LEI 11.947/09 E RESOLUÇÃO CD/PNDE E CHAMADA PÚBLICA 102/2020 DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES.
Processo: INELEGIBILIDADE 121/2021
Cobertura Orcamentária: 339032050000
Valor: R\$ 1.055,52
Homologado: em 01/10/2021 - Rafael Brito do Prado - Prefeito Municipal.

Governo edita decreto para reduzir consumo de energia elétrica na administração estadual

O governador Carlos Massa Ratinho Junior assinou nesta quarta-feira (06) o Decreto nº 8968, que define diretrizes para a redução do consumo de energia elétrica na administração pública estadual direta e indireta. A determinação é diminuir entre 10% e 20% nos meses de outubro de 2021 e julho de 2022 em relação à média dos mesmos meses de 2018 e 2019.

Embora não sejam obrigadas a seguir o decreto, as Sociedades de Economia Mista, as Empresas Públicas e os Serviços Sociais Autônomos estaduais deverão colaborar, realizando estudos de viabilidade para adoção das mesmas medidas.

“O País inteiro enfrenta uma situação de crise hidroeenergética e o Paraná está em emergência hídrica. Estas medidas que vamos adotar internamente vão se somar ao esforço realizado pela população para redução do consumo de energia elétrica, uma necessidade para superar a situação atual”, explica o governador.

A diminuição no consumo também vai gerar economia financeira ao Estado, que prevê déficit no orçamento do próximo ano. De acordo com o chefe da Casa Civil, Guto Silva, apesar do aumento de 9% da receita orçamentária total e de 10% da receita tributária em 2022, o custeio vai permanecer apertado em 2022, com um déficit total na casa de R\$ 2,4 bilhões em função dos gastos ainda altos na área da Saúde.

“Vamos fazer a nossa parte e colaborar com a situação de crise energé-

tica em todo o País. E, ao mesmo tempo, a economia resultante desse esforço vai ajudar o caixa do Estado”, avalia.

MEDIDAS—O decreto estabelece recomendações para uso do ar-condicionado, iluminação, tecnologia da informação, elevadores, geladeiras e congeladores, e também para novas contratações e aquisições de bens e serviços.

Entre as diretrizes estão a priorização da ventilação natural nos dias com temperaturas amenas e otimização da temperatura do ar-condicionado; a redução ao mínimo necessário da iluminação elétrica em áreas de circulação, sem prejudicar a segurança; a programação de computadores para o menor consumo de energia elétrica possível quando em espera, entre outras.

Na aquisição de bens e serviços, o decreto define critérios como a exigência da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia na classe mais eficiente e, para fins de custo de ciclo de vida do produto, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica nas aquisições ou locações de equipamentos elétricos.

Governo terá serviço público de loteria para financiar novas políticas sociais

O acompanhamento das metas de redução do consumo de energia elétrica será feito por um grupo especial, criado para esse fim em cada órgão, que vai assessorar e monitorar os servidores na adoção das medidas previstas no decreto. Todos os grupos

Paraná é o segundo maior produtor florestal do País, segundo IBGE

O Paraná foi o segundo estado que mais produziu riquezas a partir da produção florestal em 2020, com R\$ 4,78 bilhões de valor agregado, alta de 34,8% em relação a 2019. Minas Gerais lidera o ranking nacional com R\$ 6 bilhões.

Os dados constam na pesquisa Produção da Extração Vegetal e da Silvicultura (PEVS 2020), divulgada nesta quarta-feira (6) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O estudo avalia 44 produtos do extrativismo vegetal (erva-mate, fibras, borrachas, gomas, lenha, ceras e complexo alimentício, como pinhão e castanhas) e da silvicultura (exploração comercial de madeira) em todos os municípios do País.

Segundo o IBGE, o Paraná ultrapassou o Mato Grosso do Sul e é o maior produtor de madeira em tora para papel e celulose, sendo responsável por 17,2% da produção nacional. A produção cresceu 25% em 2020, alcançando 15,1 milhões de metros cúbicos, e o valor da produção subiu 66,8%, chegando a R\$ 1,5 bilhão.

O estado também lidera a produção de madeira em tora para outras finalidades, atingindo 21,7 milhões de metros cúbicos, o que representa 39,4% do total nacional. O Paraná se destaca, ainda, na produção de lenha com origem em florestas plantadas, com quantidade estimada de 12,6 milhões de metros cúbicos, o que corresponde a 24,8% do total nacional.

Na Expo Dubai, PR vai mostrar ao mundo seu

potencial de investimentos
Telêmaco Borba, nos Campos Gerais, liderou o ranking dos municípios com R\$ 568 milhões de valor de produção, com destaque para os crescimentos de madeira em tora para papel e celulose (113%), principalmente a madeira advinda do pinus, que cresceu 276%.

General Carneiro, Cruz Machado, Reserva, Inácio Martins, Sengés, Bituruna e Cerro Azul também aparecem entre os 20 municípios que mais faturam nessa atividade.

NACIONAL—Em 2020, a nível nacional, a silvicultura contribuiu com 79,8% (R\$ 18,8 bilhões) do valor da produção florestal (R\$ 23,6 bilhões), com crescimento de 21,3% em relação a 2019. Já a participação da extração vegetal foi de R\$ 4,8 bilhões, com alta de 6,3% frente a 2019.

ERVA-MATE E PINHÃO—O Paraná também é a maior produtor de erva-mate do Brasil, responsável por 87,4% da produção nacional, e registou aumento de 15,2% na produção em 2020. Os 10 municípios de maior produção são do Estado, liderados por Cruz Machado, que concentra 15,5% do total nacional.

A produção de pinhão também se destacou entre os produtos não-madeireiros do Estado. O Paraná foi o principal produtor em 2020, respondendo por 34,6% do volume nacional, acompanhado de Minas Gerais, com 33,4%.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87376-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-02 - Fone (44) 3532-8109 - Fax (44) 3532-8121

DECRETO Nº 170/2021

Data: 01 de outubro de 2021

SÚMULA: Regulamenta, no âmbito do Município de Moreira Sales, a aplicação dos recursos recebidos por transferência do Ministério do Turismo, provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL BRITO DO PRADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Moreira Sales, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que dispõem sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid19.

Art. 2º. O Município de Moreira Sales receberá, em parcela única, o valor de R\$ 106.305,00 (cento e seis mil, trezentos e cinco reais) da União Federal, no exercício de 2021, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, sendo que:

I - compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020; e

II - compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, bens e serviços vinculados ao setor

cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 3º. O subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos em edital.

Art. 4º. Faria jus ao subsídio mensal as entidades de que trata o art. 6º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
II - Cadastros Municipais de Cultura;
III - Cadastro Distrital de Cultura;
IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, ou

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º. As entidades que se enquadram no art. 6º deste Decreto deverão apresentar autodeclaração, na qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas, acompanhadas de sua homologação, quando for o caso.

§ 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Departamento de Cultura do Município de Moreira Sales adotará medidas que garantam inclusões e

alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

§ 3º. O subsídio para espaços culturais somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º. Após a retomada de suas atividades, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento de Cultura do Município de Moreira Sales.

§ 5º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal apresentarão ao Departamento de Cultura de Moreira Sales, juntamente a solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º. O Departamento de Cultura do Município de Moreira Sales, responsável pela distribuição do subsídio, verificará o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

§ 7º. Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversos com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 5º. O beneficiário do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Departamento de Cultura do Município de Moreira Sales, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 1º. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
II - transporte;
III - aluguel;
IV - telefonia;
V - consumo de água e luz; e
VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 3º. As despesas a que se refere o § 2º incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

§ 4º. O Departamento de Cultura do Município de Moreira Sales emitirá parecer final dos subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não, e quais as providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

Art. 6º. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circo;
V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87376-000 - Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-02 - Fone (44) 3532-8109 - Fax (44) 3532-8121

DECRETO Nº 170/2021

Data: 01 de outubro de 2021

- XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticas e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º.

Art. 7º. No prazo de cento e oitenta dias, contado da data do reinício das atividades, considerada a análise epidemiológico-sanitária do Município de Moreira Sales, as entidades ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet ou presencial, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Departamento de Cultura do Município de Moreira Sales.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Art. 8º. O fomento que trata este capítulo será destinado por meio de editais, chamadas públicas, prêmios, bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser presenciais, transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Art. 9º. O Município poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º. O Município deverá desempenhar, em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º. O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos na forma prevista no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, via internet, redes sociais e outras plataformas digitais, sendo obrigatória a divulgação no sítio eletrônico oficial, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final.

§ 3º. A execução das ações de que trata o caput ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da imparcialidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º. Faria jus ao fomento de que trata este Decreto os artistas e trabalhadores da arte e cultura que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos cadastros relacionados no art. 4º.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 10. O montante dos recursos indicados no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, desde que a divisão dos recursos prevista no art. 2º da Lei nº 14.017/2020 seja respeitada e que o remanejamento seja informado no relatório de gestão final.

Art. 11. Os pagamentos aos beneficiários deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

Art. 12. O Município promoverá a análise das prestações de contas dos beneficiários das ações previstas nos capítulos II e III deste Decreto até 30 de junho de 2022.

Art. 13. A comprovação da prestação de contas deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Departamento de Cultura do Município de Moreira Sales.

Art. 14. O Município deverá apresentar relatório final à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. O Município deverá informar no relatório de gestão final:

- I - os tipos de instrumentos realizados;
II - a identificação do instrumento;
III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;
IV - o quantitativo de beneficiários;
V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;
VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e
VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º. A comprovação de que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo Departamento de Cultura do Município de Moreira Sales.

Art. 15. O saldo remanescente das contas específicas de que trata o art. 11, na data de 31 de dezembro de 2021, deverá ser restituído à Conta Única do Tesouro Nacional até 10 de janeiro de 2022, por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União.

Art. 16. O Município apresentará o relatório de gestão final à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo após a efetiva realização das ações emergenciais de que trata o art. 2º da Lei nº 14.017/2020.

§ 1º. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no caput ensejará em responsabilização do gestor responsável e as devidas providências para recomposição do dano.

§ 2º. A apresentação do relatório de gestão final não implicará a regularidade das contas.

§ 3º. A Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo poderá solicitar informações adicionais que permitam verificar a aplicação regular dos recursos repassados, caso pretenda necessário, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial.

§ 4º. O relatório final deverá ser apresentado até 31 de março de 2022, permitida a prorrogação por até noventa dias, mediante justificativa dos entes federativos e autorização da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo.

Art. 17. O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos de que trata este Decreto pelo prazo de dez anos.

Art. 18. Os casos omissos nesse Decreto serão resolvidos pelo Departamento de Cultura do Município de Moreira Sales e pelo Comitê Emergencial da Cultura do Município de Moreira Sales.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINT E UM.

RAFAEL BRITO DO PRADO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Objeto: Baixa débito em razão de prescrição

Contribuinte: O imóvel está no sistema cadastrado no CPF 074.336.559-30, cadastro 12459, débito 14192 em nome de Espólio Alfeu Teodoro de Oliveira e Ana Albuquerque de Oliveira. Tributo IPTU, ano de inscrição de 2008 a 11/05/2016, valor total originário (somatório) R\$ 937,02.

Contribuinte: O imóvel está no sistema cadastrado no CPF 074.336.559-30, cadastro 14389, débito 14192 em nome de Espólio Alfeu Teodoro de Oliveira e Ana Albuquerque de Oliveira. Tributo IPTU, ano de inscrição de 2015 a 11/05/2016, valor total originário (somatório) R\$ 146,95.

Contribuinte: O imóvel está no sistema cadastrado no CPF 074.336.559-30, cadastro 12874, débito 14192 em nome de Espólio Alfeu Teodoro de Oliveira e Ana Albuquerque de Oliveira. Tributo IPTU, ano de inscrição 11-05-2016, valor total originário R\$ 737,19.

Autorização Prefeito Municipal Ismael Jose Dezanoski



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, CEP - Moreira Sales - PR - CEP: 87376-000
CNPJ N.º 76.217.025/0001-02 - Fone (044)532-8109 - Fax(044) 3532-8121

DECRETO Nº. 157/2021

DATA - 17 SETEMBRO 2021

O Prefeito de Moreira Sales - Estado do Paraná - Sr. Rafael de Brito Prado, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº. 767/20 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$166.793,50(Cento e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais, cinquenta centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: ORG, UD, FUNC. ROGRAM., NOMENCLATURA, C.ECON., COD, FONTE, VALOR. Total: 166.793,50

Artigo 2º - O recurso para abertura do Crédito que trata o artigo 1º do presente decreto será o de Anulação parcial de Dotação Orçamentária, do orçamento vigente, de acordo com artigo 43 e 66, parágrafo Único, da Lei Federal nº. 4320/64, referente a seguinte dotação orçamentária:

Table with columns: ORG, UD, FUNC. PROGRAM., NOMENCLATURA, C.ECON., COD, FONTE, VALOR. Total: 166.793,50

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Moreira Sales - Paraná, 17 Setembro 2021.

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 158/2021

DATA - 17 SETEMBRO 2021

O Prefeito de Moreira Sales - Estado do Paraná - Sr. Rafael de Brito Prado, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº. 767/20 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º - Altera adicionalmente a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso no Orçamento Geral de 2021, nas seguintes dotações orçamentárias

Table with columns: ORG, UD, FUNC. ROGRAM., NOMENCLATURA, C.ECON., COD, FONTE, VALOR. Total: 166.793,50

Artigo 2º - Os recursos para as alterações adicionais que trata o artigo 1º do presente decreto, será de alterações dinâmicas da Programação Financeira e do Cronograma de Desembolso das seguintes dotações:

Table with columns: ORG, UD, FUNC. PROGRAM., NOMENCLATURA, C.ECON., COD, FONTE, VALOR. Total: 166.793,50

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Moreira Sales - Paraná, 17 Setembro 2021.

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 159/2021

DATA - 17 SETEMBRO 2021

O Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, Sr. Rafael Brito do Prado, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº. 767/20 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Geral de 2021, um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado no exercício anterior no valor de: R\$=95.268,97 (Noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais, noventa e sete centavos) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: ORG UD, FUNC. PROGRAM., NOMENCLATURA, C.ECON., COD, FONTE, VALOR. Total: 95.268,97

Artigo 2º - O recurso para abertura do Crédito que trata o artigo 1º do presente decreto será o de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com artigo 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal N. 767/20, (LDO-2020) e no termo do artigo 43, inciso I da lei federal 4320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Moreira Sales - Paraná, 17 de Setembro de 2021.

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 160/2021

DATA - 17 SETEMBRO 2021

O Prefeito Municipal de Moreira Sales, Estado do Paraná, Sr. Rafael Brito do Prado, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os Artigos 4º e 7º da Lei Municipal nº. 767/20 de 16 de Dezembro de 2020.

DECRETA

Artigo 1º - Altera adicionalmente a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso no Orçamento Geral de 2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: ORG UD, FUNC. PROGRAM., NOMENCLATURA, C.ECON., COD, FONTE, VALOR. Total: 95.268,97

Artigo 2º - Altera adicionalmente a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso no Orçamento Geral de 2021, nas seguintes dotações orçamentárias

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Moreira Sales - Paraná, 17 de Setembro de 2021.

RAFAEL BRITO DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL